



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Aditiva ao PNE.

Art.1º O PL 2614/2024 passará a conter no anexo 1, o Objetivo 19 com as metas e estratégias abaixo, com a seguinte redação:

“Objetivo 19: mitigar os impactos no processo de alfabetização de estudantes que iniciaram a trajetória escolar no período de 2020 a 2022, durante a vigência da pandemia da Covid-19, com ênfase naqueles que foram submetidos, total ou parcialmente, ao regime de ensino remoto ou híbrido,

Meta 19.a: Oferecer duas vezes por semana no contraturno reforço escolar para os alunos que iniciaram a trajetória escolar entre 2020 a 2022, para diminuir os impactos no processo de alfabetização.

Meta 19.b: O Ministério da Educação, em articulação com os sistemas de ensino, deverá monitorar e divulgar, anualmente, os dados referentes à implementação das medidas previstas neste objetivo, bem como seus resultados pedagógicos.

Estratégia 19.a: a realização de avaliações diagnósticas sistemáticas para identificar lacunas de aprendizagem no campo da alfabetização e do letramento;

Estratégia 19.b: o desenvolvimento e a implementação de programas estruturados de recomposição das aprendizagens essenciais de leitura e escrita;

Estratégia 19.c: a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com foco em metodologias de recuperação e aceleração da aprendizagem no ciclo de alfabetização;

Estratégia 19.d: o estímulo à produção e difusão de materiais pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes impactados;

Estratégia 19.e: o apoio técnico e financeiro, por parte da União, aos entes federativos que desenvolverem ações específicas voltadas a esse público.”

Apresentação: 20/05/2025 18:46:47.640 - PL2614/24
EMC 2871/2025 PL2614/24 => PL 2614/2024
EMC n.2871/2025



* C D 2 5 5 4 1 7 3 9 5 8 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024–2034 contemple ações efetivas voltadas à superação das consequências pedagógicas da pandemia da Covid-19, especialmente no que tange à alfabetização de crianças que iniciaram a escolarização básica durante os anos letivos de 2020 a 2022.

Estudos e levantamentos nacionais e internacionais apontam impactos severos da pandemia no desenvolvimento das competências de leitura e escrita das crianças que tiveram suas aulas presenciais suspensas ou substituídas por atividades remotas, muitas vezes com acesso limitado a recursos tecnológicos e acompanhamento pedagógico adequado. A alfabetização, sendo uma etapa basilar para toda a trajetória educacional, demanda atenção prioritária e políticas públicas direcionadas para recompor as aprendizagens prejudicadas.

Com essa emenda, busca-se estabelecer diretrizes nacionais claras e integradas que garantam a essas crianças oportunidades equitativas de aprendizagem e pleno desenvolvimento, em conformidade com o direito à educação previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Trata-se, portanto, de medida necessária, urgente e estratégica para assegurar os compromissos de qualidade e equidade que devem nortear o novo PNE.

Deputado Cobalchini
MDB-SC

